



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

AUTÓGRAFO N.º 08/2023

**LEI ORDINÁRIA N.º. 2990  
DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
NO EXERCÍCIO DE 2023 A  
SUBVENCIONAR ENTIDADE QUE  
ESPECIFICA MEDIANTE TERMO DE  
COLABORAÇÃO OU FOMENTO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ANTONIO ALVARO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Itapuí/SP, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado no exercício de 2023 a subvencionar mediante termo de colaboração ou fomento, à ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL ITAPUI SOS ANIMAIS, o valor de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) referente a realização de atividade voltadas a proteção animal, de acordo com plano de trabalho, com a seguinte classificação orçamentária:

01.12 – MEIO AMBIENTE  
01.12.00 – Meio Ambiente  
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais  
Fonte de recursos 01  
Código de aplicação 110 000 – Geral

**Art. 2º** O valor disposto no artigo 1º poderá ser parcelado em até 12(doze) meses, liberados até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, mediante termo de colaboração ou fomento a ser firmado entre as partes.

§ 1º Para a efetivação da transferência mensal dos valores, até o dia 10 (dez) de cada mês a entidade deverá obrigatoriamente requerer o valor mensal através de ofício encaminhado ao Protocolo Geral da Prefeitura, qual deverá constar em anexo relatório de assistidos que frequentaram a entidade no mês anterior, nome completo, endereço e sua respectiva permanência.

§ 2º Caso a entidade não atenda o disposto no parágrafo anterior, a municipalidade poderá atendendo a conveniência e interesse público transferir o recurso referente à parcela mensal, cujo cálculo estará subordinado aos assistidos considerados no relatório apresentado no mês anterior.

§ 3º Caso haja durante a vigência do termo, a superação por parte da entidade das metas nesta Lei dispostas, em conformidade com a Lei 13.019 e alterações, a entidade poderá requerer aditamento, devendo para tanto solicitar a retificação do plano de trabalho, com as comprovações formais sobre a necessidade da mesma, qual será analisada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, e após pelo Chefe do Poder Executivo, que



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

poderá deferir ou não o pedido diante da necessidade e interesse público, qual será formalizada mediante autorização legislativa.


**Art. 3º** A entidade recebedora de recursos advindos, para fins de prestação de contas deverão obedecer a Lei municipal vigente, além das formalidades de aplicação e destinação dos recursos previstas na Lei 13.019 e instrução normativa do TCE/SP.

**Art. 4º** Para cumprimento desta Lei fica autorizado às alterações necessárias na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2023, e na que estima receita e fixa despesa do município de Itapuí para o exercício de 2023.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publicação nos termos da Lei nº 2709 de 29 de novembro de 2017, e arquivado junto ao setor administrativo próprio.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 01 DE FEVEREIRO DE 2023.**

  
**ANTONIO ALVARO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal